

# Política de Investimentos

## PBD - Plano de

### Benefício Definido

#### 2019 - 2023

## Conteúdo

1.	INTRODUÇÃO .....	1
1.1.	A Fundação Itaipu – BR de Previdência e Assistência Social .....	1
1.2.	Finalidade da FIBRA.....	1
1.3.	Objetivo da Política de Investimentos .....	1
1.4.	Revisão da Política de Investimentos.....	1
1.5.	Vigência da Política de Investimentos.....	1
2.	RESPONSABILIDADES PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES .....	2
2.1.	Responsabilidades do Conselho Deliberativo .....	2
2.2.	Responsabilidades da Diretoria Executiva .....	2
2.3.	Responsabilidades do Comitê de Investimentos .....	3
2.4.	Responsabilidades da Gerência Financeira.....	4
2.5.	Responsabilidades do Agente Custodiante .....	4
2.6.	Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Carteira de Valores Mobiliários na categoria administrador fiduciário Contratado(s) .....	5
2.7.	Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos .....	6
2.8.	Responsabilidades do AETQ .....	7
2.8.1.	Compete ao AETQ, conforme as disposições legais vigentes e as desta Política de Investimentos:.....	7
2.8.2.	É facultado ao AETQ: .....	7
2.9.	Responsabilidades do ARGR .....	8
2.10.	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Garantidores .....	8
2.11.	Habilitação e Certificação.....	8
3.	COMPETÊNCIAS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS .....	9
4.	ALOCAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES .....	10
4.1.	Rentabilidade Mínima Atuarial Projetada .....	10
4.2.	Critérios para a Macroalocação.....	10
4.3.	Premissas Macroeconômicas.....	10
4.4.	Macroalocação dos Ativos.....	11
4.5.	Pressupostos do Passivo Atuarial .....	12
5.	GESTÃO DOS RECURSOS .....	14
5.1	Forma de Gestão dos Recursos.....	14
5.2	Diretrizes para Gestão dos Recursos.....	14
5.3	Composição das Carteiras / Fundos dos Segmentos investidos pela FIBRA .....	14
5.3.1	Renda Fixa .....	15
5.3.2	Renda Variável .....	15
5.3.3	Estruturado .....	16
5.3.3.1	Fundos de Investimento em Participações .....	16
5.3.3.2	Fundos de Investimentos Multimercados Estruturados que observam exclusivamente legislação da CVM.....	17
5.3.4	Exterior .....	17
5.3.5	Imobiliário .....	18
5.3.5.1	Fundos Imobiliários.....	18
5.3.6	Operações com Participantes .....	19
5.3.7	Operações com a Patrocinadora.....	19
6.	DERIVATIVOS .....	19
7.	LIMITES .....	20
7.1	Limites Legais a serem observados, previstos na legislação específica – Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la .....	20
7.2	Limites Estabelecidos pela FIBRA .....	20
7.2.1	Limites para Administradores de Carteira de Valores Mobiliários, nas categorias administrador fiduciário e gestor de recursos .....	20
7.2.2	Limites para Aplicações em Fundos Mútuos.....	20

* Limite referente ao Patrimônio do Fundo constituído no exterior .....	21
7.2.3 Limites para Fundos Exclusivos ou Carteiras Administradas sob Gestão Discricionária .....	21
7.3 Limites e Restrições para Crédito Privado .....	21
7.3.1 Restrições relativas a Instituições Financeiras .....	21
7.3.2 Restrições relativas a Instituições Não Financeiras .....	21
7.4 Procedimentos e Controles Internos .....	22
7.5 Desenquadramento dos Limites .....	23
7.5.1 Desenquadramento Passivo em relação à Legislação .....	23
7.5.2 Desenquadramento Passivo em relação à Política de Investimentos .....	23
8. VEDAÇÕES .....	24
9. META DE RENTABILIDADE PARA CADA SEGMENTO DE APLICAÇÃO .....	25
9.1 Metas para a Carteira Consolidada: .....	26
9.2 Metas para cada segmento: .....	26
10. DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS .....	26
10.1 Tolerância ao Risco na Obtenção da <i>Performance</i> Desejada .....	27
10.2 Limites de Risco .....	27
11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ATIVIDADES TERCEIRIZADAS .....	27
11.1 Recepção, Registro e Avaliação Prévia de Propostas de Investimentos .....	27
11.2 Seleção para Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos para Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas .....	28
11.2.1 Seleção de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos .....	28
11.2.2 Seleção de Fundos .....	29
11.3 Acompanhamento dos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos .....	30
11.4 Avaliação dos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos .....	30
11.5 Penalidades Previstas para os Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos de Fundos Exclusivos .....	30
11.6 Seleção de Corretoras de Valores .....	31
11.7 Seleção de Agente Custodiante e de Administrador Fiduciário .....	31
11.7.1 Avaliação do Agente Custodiante e Administrador Fiduciário .....	32
11.7.2 Penalidades Previstas para o Agente Custodiante e Administrador Fiduciário .....	32
11.8 Auditor Independente .....	32
11.9 Consultorias .....	32
12. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	33
12.1 Custos da Gestão dos Recursos .....	33
12.2 Metodologia de Apreçamento dos Ativos Financeiros .....	33
12.2.1 Taxa de Aquisição de Ativos .....	33
12.3 Uso de Plataformas Eletrônicas para negociação dos ativos .....	33
12.4 Rentabilidade do Plano dos últimos 5 exercícios .....	33
12.5 Observância de Princípios de Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança .....	34
12.6 Conflitos de Interesse e Responsabilidade .....	34
12.6.1 Agentes envolvidos .....	34
12.6.2 Conflito de Interesse .....	34
12.6.3 Procedimento do Disclosure .....	35
12.7 Participação em Assembleias Gerais .....	35
13. ANEXOS .....	35
13.1 Quadro Resumo dos Limites Legais por Segmento de Investimentos .....	35
13.2 Limites Legais por Emissores .....	37
13.2.1 Quadro Resumo dos Limites por Emissor .....	37
13.2.2 Quadro Resumo dos Limites de Concentração por Emissor .....	37
14. GLOSSÁRIO .....	38
14.1 Siglas .....	38

	<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b>	REVISÃO: 27	Página 1 de 41
		Data: 17/06/2020	Data de Emissão: 17/06/2020

APROVADA POR:  <b>CONSELHO DELIBERATIVO</b>	Aprovação	
	Documento: RCD Nº 015/2020	Data:  17/06/2020

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. A Fundação Itaipu – BR de Previdência e Assistência Social

A Fundação Itaipu – BR de Previdência e Assistência Social (FIBRA) instituída pela entidade binacional ITAIPU, é uma entidade fechada de previdência privada complementar, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, exercendo suas atividades com autonomia administrativa e financeira, no Brasil.

### 1.2. Finalidade da FIBRA<sup>1</sup>

Administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, oferecidos a todos empregados dos Patrocinadores contratados no Brasil, conforme disposto no seu Estatuto, no correspondente Regulamento de Plano de Benefícios e na legislação vigente.

### 1.3. Objetivo da Política de Investimentos

Definir as responsabilidades, objetivos e a metodologia de gestão dos investimentos da FIBRA, bem como fixar diretrizes dos Planos de Aplicação do patrimônio e investimentos conforme previsto no seu Estatuto.

Os recursos garantidores da FIBRA deverão ser aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), especialmente pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, considerando a modalidade, especificidades e características das obrigações de seus Planos de Benefícios, com o objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos.

### 1.4. Revisão da Política de Investimentos

A Política de Investimentos será proposta pela Diretoria Executiva, e aprovada pelo Conselho Deliberativo, com a expressa recomendação do Comitê de Investimentos, anualmente, antes do início do exercício a que se referir, ou, em caráter extraordinário, quando da ocorrência de algum fato relevante que possa influenciar qualquer das premissas que a norteiam.

### 1.5. Vigência da Política de Investimentos

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 jan. 2019 com vigência até 31 dez. 2023, e será revisada anualmente.

---

<sup>1</sup> Artigo 8º do Estatuto da FIBRA.

## **2. RESPONSABILIDADES PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES**

O processo decisório de investimentos da FIBRA abrange seus administradores, colegiados, empregados e prestadores de serviço, que deverão exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, bem como zelando por elevados padrões éticos.

Conforme art. 4 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, são considerados responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Política de Investimentos, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação de recursos dos planos da EFPC. Incluem-se no rol de pessoas previstas, os membros de conselhos estatutários da EFPC, os procuradores com poderes de gestão, os membros do comitê de investimentos, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, cabendo as seguintes responsabilidades e atribuições:

### **2.1. Responsabilidades do Conselho Deliberativo**

Compete ao Conselho Deliberativo, em relação aos investimentos, e sem prejuízo de suas atribuições específicas:

- a. Aprovar a Política de Investimentos anual e respectivas revisões, inclusive os pressupostos utilizados em sua elaboração;
- b. Aprovar os limites para os investimentos dos recursos da FIBRA, respeitada a legislação pertinente;
- c. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, e a constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- d. Deliberar sobre os investimentos conforme alçadas estabelecidas nesta Política de Investimentos;
- e. Deliberar solicitações, demandas ou sugestões do AETQ, apresentadas em prazo adequado à competente avaliação, quando possível;
- f. Avaliar e aprovar propostas da Diretoria Executiva relativas a procedimentos para a proteção jurídica ao AETQ e aos demais colegiados, para atos executados durante o exercício regular de suas atribuições.

### **2.2. Responsabilidades da Diretoria Executiva**

Compete à Diretoria Executiva, em relação aos investimentos a serem realizados pela FIBRA, com base em análise técnica devidamente documentada, respeitando os níveis de competência, procedimentos, limites e vedações previstos por esta Política de Investimentos e sem prejuízo de suas atribuições específicas:

- a. Determinar a alocação dos recursos da FIBRA dentro dos limites legais e dos estabelecidos pela Política de Investimentos e normas complementares;
- b. Decidir sobre os investimentos a serem realizados pela FIBRA, com base em análise técnica e sugestões elaboradas pela Gerência Financeira nos limites e procedimentos previstos nesta Política de Investimentos, no Estatuto da FIBRA e em suas normas internas;
- c. Zelar pela manutenção da documentação que der suporte às decisões de investimento;
- d. Zelar pela gestão dos ativos da FIBRA, conforme a legislação em vigor, nas diretrizes contidas nesta Política de Investimentos e nos documentos suplementares que vierem a ser aprovados;
- e. Aprovar procedimentos e critérios que regulamentam as aplicações e investimentos;

- f. Zelar para que não ocorram condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos, conforme estabelecido no item 12.5;
- g. Submeter ao Conselho Deliberativo os temas de sua competência;
- h. Dar conhecimento ao Comitê de Investimentos dos estudos elaborados sobre cenários e tendências de mercado, além de avaliações prévias e documentais sobre investimentos de competência do Comitê de Investimentos, previstas no item 3;
- i. Manter o Comitê de Investimentos, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo informados sobre as aplicações dos recursos da FIBRA, nos diversos segmentos;
- j. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos, Relatório Mensal de Gestão dos Investimentos da FIBRA, abrangendo, além dos resultados, as análises de operações e o monitoramento dos investimentos;
- k. Manter o participante informado sobre a gestão dos investimentos, zelar por elevados padrões éticos; e adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos conforme disposto no Artigo 4 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, e Instrução Normativa SPC nº 14, de 18 jan. 2007 ou aquelas que vierem a substituí-las, alterá-las ou complementá-las;
- l. Propor ao Conselho Deliberativo, com recomendação do Comitê de Investimentos, a Política de Investimentos anual.

### **2.3. Responsabilidades do Comitê de Investimentos<sup>2</sup>**

Cabe ao Comitê de Investimentos emitir recomendações e assessorar a Diretoria Executiva na tomada de decisões pertinentes aos investimentos da FIBRA, acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, e por encaminhamento e sugestão da Diretoria Executiva, observando os procedimentos internos aplicáveis, avaliar e recomendar de forma opinativa e orientativa:

- a. Propostas para revisão da Política de Investimentos da FIBRA, a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b. Normas e critérios de investimentos;
- c. A contratação de Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor para fundos exclusivos;
- d. A contratação de custodiante para os investimentos;
- e. A contratação de consultoria especializada na classificação de risco;
- f. Planos de reenquadramento dos investimentos previstos no item 7.4 desta Política;
- g. Propostas para investimentos em fundos exclusivos (renda fixa/renda variável), fundos fechados sem liquidez (amortização por cotas) ou fundos com carência de resgate maior ou igual a 360 dias (renda fixa/renda variável), investimentos em SPE, fundos de investimentos em participações, fundos multimercados estruturados, fundos de investimento no exterior, fundos imobiliários, imóveis e derivativos previstos nesta Política;
- h. Propostas para mudanças no balanceamento do portfólio de investimentos;
- i. Outras propostas de investimentos, cuja competência lhe tenha sido atribuída pelo Conselho Deliberativo.

---

<sup>2</sup> Instituído pela Resolução do Conselho de Curadores RCC 0001/97, de 11 abr. 1997.

#### 2.4. Responsabilidades da Gerência Financeira

Compete a Gerência Financeira, subordinada ao Diretor Financeiro, abrangendo o gerente e todos os colaboradores, em relação aos investimentos, e sem prejuízo de suas atribuições específicas:

- a. Emitir avaliação prévia e documental para todo e qualquer investimento a ser realizado pela FIBRA, que contemple, no mínimo, a conveniência técnica e a observância da legislação, das normas e dos procedimentos vigentes, subsidiando a decisão da Diretoria Executiva;
- b. Operacionalizar os procedimentos e controles necessários à implementação da Política de Investimentos;
- c. Realizar as aplicações dos recursos da FIBRA em investimentos em conformidade com a legislação em vigor, respeitando as diretrizes contidas na Política de Investimentos e nos documentos suplementares que vierem a ser aprovados;
- d. Prospectar alternativas de investimentos e apresentar propostas para subsidiar a decisão da Diretoria Executiva e a recomendação do Comitê de Investimentos, mantendo arquivo histórico dos estudos realizados;
- e. Manter registro e controle de todas as operações realizadas, incluindo os documentos de suporte que subsidiaram as decisões;
- f. Realizar análises permanentes da evolução da conjuntura, em especial do mercado financeiro e de capitais;
- g. Fornecer análises e demonstrativos, por escrito, sobre as várias classes de ativos e propor alternativas para os investimentos da FIBRA;
- h. Fornecer ao AETQ, relatórios sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retorno obtidas, comparando-as com o respectivo índice de referência (*benchmark*);
- i. Gerenciar o risco de mercado da FIBRA, conforme parâmetros definidos nesta Política de Investimentos;
- j. Acompanhar, avaliar e controlar a exposição aos riscos de mercado informando tempestivamente ao AETQ situações que demandem atuação e fornecendo relatórios pertinentes aos riscos de mercado;
- k. Notificar, imediatamente, o AETQ, caso exista algum investimento que esteja em desacordo com a Política de Investimentos ou com qualquer disposição legal;
- l. Fornecer prontamente aos Agentes Custodiantes informações sobre todas as compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- m. Informar à Diretoria Executiva, todos e quaisquer custos envolvidos na administração dos recursos, tais como taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem ou publicação;
- n. Subsidiar o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva para o pronto e eficiente desempenho de suas respectivas atribuições;
- o. Fornecer, prontamente, subsídios de suas competências aos seus superiores; e
- p. Registrar e informar todas as Não Conformidades e desenquadramentos verificados.

#### 2.5. Responsabilidades do Agente Custodiante

Compete ao Agente Custodiante, em relação aos investimentos, e sem prejuízo de suas atribuições específicas previstas em contrato:

- a. Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras da FIBRA;

- b. Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimentos e legislação em vigor;
- c. Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- d. Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários da FIBRA;
- e. Precificar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- f. Executar a reconciliação de ativos;
- g. Apurar e controlar impostos dos ativos;
- h. Controlar os preços dos ativos custodiados;
- i. Observar todos e quaisquer limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, como também os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos, tanto no plano macro (alocação entre os segmentos) quanto no micro (alocação nos segmentos), comunicando imediatamente à FIBRA a ocorrência de qualquer desenquadramento, ativo ou passivo;
- j. Calcular o Risco de Mercado elaborando Relatórios mensais;
- k. Executar o compliance ativo ex-ante das operações e compliance ativo ex-ante dos cálculos de Risco;
- l. Exercer, em nome da FIBRA, os direitos e prerrogativas inerentes aos Ativos sob a sua custódia, observadas as condições desta Política de Investimentos e da legislação aplicável;
- m. Fornecer à FIBRA as posições atualizadas dos Ativos sob a sua custódia, discriminando as características deles;
- n. Prestar outros serviços que, por exigência legal, venham a ser considerados incumbência obrigatória do Custodiante;
- o. Acatar as ordens de movimentação de recursos, emitidas por representantes legais ou mandatários devidamente autorizados pela FIBRA, desde que estejam em conformidade com esta Política de Investimentos e Legislação vigente;
- p. Verificar e garantir, diariamente, o cumprimento de limites e disposições legais, assim como os limites e regras definidas para a Controladoria e disposições contidas nesta Política de Investimentos;
- q. Consolidar e acompanhar as movimentações dos títulos e valores mobiliários das diversas carteiras;
- r. Verificar e controlar a conformidade das operações eventualmente efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas;
- s. Notificar a FIBRA caso verifique qualquer desconformidade nas ordens recebidas;
- t. Autorizar e receber, caso necessário e mediante prévia notificação, trabalhos de auditoria contratada pela FIBRA;
- u. Gerar relatórios de estoque da carteira.

#### **2.6. Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Carteira de Valores Mobiliários na categoria administrador fiduciário Contratado(s)**

Compete ao(s) Administrador(es) de Carteira de Valores Mobiliários na categoria administrador fiduciário Contratado(s), sem prejuízo das atribuições previstas na Instrução CVM nº 555, de 17 dez. 2014 ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la:

- a. Atualizar e manter a documentação legal, inclusive no formato digitalizado (regulamentos dos fundos, atas, etc.);
- b. Divulgar as informações dos Fundos de Investimento aos órgãos competentes;

- c. Elaborar e controlar os cadastros de cotistas;
- d. Acompanhar e implementar as alterações legais;
- e. Notificar prontamente a FIBRA caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- f. Informar a FIBRA todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem ou publicação.

No caso dos Fundos Exclusivos:

A administração dos recursos será realizada de forma centralizada, tendo o administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria administrador fiduciário as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras atribuições previstas em contrato e na Instrução CVM nº 555, de 17 dez. 2014 ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la:

- g. Se responsabilizar por toda a administração dos recursos do Fundo constituído, e pelas informações perante a Diretoria da FIBRA e a CVM, devendo estar identificado no regulamento;
- h. Elaborar os Regulamentos, Prospectos e Termos de Adesão, em conjunto com o Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, com anuência da FIBRA;
- i. Convocar e instaurar Assembleia Geral de Cotistas, acompanhando e informando aos clientes/Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, por escrito, até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação, em jornal de grande circulação, periódicos da B3, ou comunicação direta com o cliente, inclusive contato direto com as Sociedades Emissoras;
- j. Elaborar os livros de ata de assembleia;
- k. Representar a FIBRA quando solicitado, sendo informado com a antecedência mínima de setenta e duas horas do prazo de realização da Assembleia;
- l. Manter a escrituração das operações praticadas com recursos da FIBRA incluindo os respectivos registros contábeis;
- m. Gerenciar as movimentações de recursos do Fundo;
- n. Receber valores em nome da FIBRA;
- o. Distribuir ou repassar os rendimentos devidos;
- p. Informar a FIBRA a(s) política(s) de corretagem, ou seja, a retenção/repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos.

## **2.7. Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos**

Compete ao(s) Administrador(es) de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, sem prejuízo das atribuições previstas na Instrução CVM nº 555, de 17 dez. 2014 ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la:

- a. O contrato de Gestão específico deve conter as responsabilidades do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos e, quando necessário, detalhado por meio de Mandato de Gestão;
- b. Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) Mandato(s) de Investimentos;
- c. Reunir-se com a FIBRA, para apresentar suas análises referentes à performance dos investimentos. As reuniões com o(s) Administrador(es) de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela FIBRA em comum acordo com os Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos;

- d. Preparar e encaminhar demonstrativos sobre a performance dos investimentos;
- e. Fornecer para a FIBRA relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- f. Notificar prontamente a FIBRA caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- g. Informar a Entidade, todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- h. Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- i. Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- j. Garantir que as funções de Gestão, Administração e Custódia sejam segregadas, conforme determinação legal.

## **2.8. Responsabilidades do AETQ**

A designação de AETQ da FIBRA se dá conforme Item XVIII do Art. 26 do Estatuto e atribuições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

O AETQ é responsável pela aplicação e constante verificação da conformidade dos investimentos da FIBRA com as limitações da presente Política e da legislação pertinente.

### **2.8.1. Compete ao AETQ, conforme as disposições legais vigentes e as desta Política de Investimentos:**

- a. Responsabilizar-se pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da FIBRA, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, respondendo administrativa, civil e criminalmente por essas atividades, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos respectivos administradores, custodiante ou Administrador Fiduciário;
- b. Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da FIBRA;
- c. Avaliar e administrar os riscos das aplicações dos recursos da FIBRA, inerentes ao mercado financeiro, de acordo com os limites desta Política de Investimentos e da legislação vigente;
- d. Supervisionar a operacionalização dos controles internos necessários para o cumprimento desta Política de Investimentos e da legislação vigente;
- e. Evitar situações de conflito de interesse entre a FIBRA e a Patrocinadora ITAIPU;
- f. Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da FIBRA; e
- g. Propor alterações na presente Política de Investimentos, quando ocorrer fato relevante que possa influenciar qualquer das premissas que a norteiam.

### **2.8.2. É facultado ao AETQ:**

- a. Opor-se, de forma fundamentada, à Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou a revisões desta, apresentando, em até trinta dias corridos a partir da sua aprovação, parecer sobre os pontos a que se opõe;
- b. Propor alteração na Política de Investimentos, a ser avaliada, em prazo não superior a trinta dias, pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo da FIBRA;

- c. Solicitar o desligamento de suas funções, com aviso prévio de trinta dias, quando, a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo impossibilitá-lo de exercer suas atribuições;
- d. Propor, respeitados os procedimentos previstos nesta política:
  - I) a nomeação ou substituição do Custodiante ou Administrador Fiduciário;
  - II) a contratação de Consultoria para auxiliá-lo nas suas atribuições;
  - III) a substituição dos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos da FIBRA.

## **2.9. Responsabilidades do ARGR**

O Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) é responsável pela gestão de riscos da FIBRA.

## **2.10. Fiscalização da Aplicação dos Recursos Garantidores**

Compete ao Conselho Fiscal, por determinação legal<sup>3</sup> e sem prejuízo das demais atribuições, emitir relatórios semestrais sobre controles internos, incluindo no mínimo:

- a. Conclusão dos exames efetuados sobre a conformidade da gestão dos recursos com as normas em vigor e a Política de Investimentos, com as premissas e hipóteses atuariais, e com a execução orçamentária;
- b. Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento dessas deficiências, quando for o caso;
- c. Análise da manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- d. Verificação dos controles internos da FIBRA relacionados à gestão dos investimentos;
- e. Observância dos limites e vedações presentes na legislação e nesta Política de Investimentos.

## **2.11. Habilitação e Certificação**

Será exigido, para o AETQ, Diretoria Executiva e membros dos colegiados, habilitação nos termos estabelecidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, conforme Instrução Previc nº 06, de 29 mai. 2017, ou aquelas que vierem a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.

O AETQ, a Diretoria Executiva, os membros do Comitê de Investimentos, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, e os demais empregados da FIBRA diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos da entidade devem estar certificados nos termos das normas aplicáveis, a Instrução Previc nº 13, de 28 jun. 2019 ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

A Portaria Previc nº 560, de 28 jun. 2019 divulga os certificados admitidos para fins de exercício em determinado cargo ou função nas entidades fechadas de previdência complementar, para fins do processo de habilitação previsto na Instrução Previc nº 13, de 28 jun. 2019, ou aquelas que vierem a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.

Cabe ao Conselho Deliberativo definir o rol de participantes que compõe o processo decisório de investimentos da FIBRA a ser submetido à exigência de Certificação prevista na legislação pertinente.

Cabe à FIBRA viabilizar o treinamento e suporte necessário para que os membros indicados obtenham a Certificação.

<sup>3</sup> Artigo 19 da Resolução CGPC nº 13, de 1º out. 2004.

Cabe à FIBRA incentivar os Participantes ativos e assistidos a participarem de processos de certificação para que se tornem aptos a integrar os colegiados da FIBRA.

Conforme Artigos 24 e 45 do Estatuto da FIBRA, perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou ainda, aquele que deixar de preencher as condições para a vaga que ocupa, observado o disposto no regimento interno.

### 3. COMPETÊNCIAS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS

COMPETÊNCIAS, POR MODALIDADE DE INVESTIMENTO	Item	ANÁLISE TÉCNICA	RECOMENDAÇÃO	DELIBERAÇÃO	DELIBERAÇÃO
		GERÊNCIA FINANCEIRA	CI	DEX	CD
<b>Renda Fixa</b>	5.3.1				
Fundos Mútuos	5.3.1	X		X	
Fundos Exclusivos	5.3.1	X	X	X	
Fundos Multimercados	5.3.1	X		X	
Fundos Fechados sem Liquidez (amortização por cotas) ou com carência de resgate maior ou igual a 360 dias	5.3.1	X	X	X	
Itens I e II do Art. 21 da Res. CMN nº 4.661/18	5.3.1	X		X	
Letras c, e, f do Item III do Art. 21 da Res. CMN nº 4.661/18	5.3.1	X	X	X	
Letras b e d do Item III do Art. 21 da Res. CMN nº 4.661/18	5.3.1	X	X	X	X
<b>Renda Variável</b>	5.3.2				
Fundos Mútuos	5.3.2	X		X	
Fundos Exclusivos	5.3.2	X	X	X	
Fundos Fechados sem Liquidez (amortização por cotas) ou com carência de resgate maior ou igual a 360 dias	5.3.2	X	X	X	
Aluguel de ETF	5.3.2	X		X	
Itens I e II do Art. 22 da Res. CMN nº 4.661/18	5.3.2	X		X	
Item III do Art. 22 da Res. CMN nº 4.661/18	5.3.2	X	X	X	X
<b>Estruturado</b>	5.3.3				
Fundos de Investimento em Participações	5.3.3.1	X	X	X	
Fundos Multimercados - Exclusivos	5.3.3.2	X	X	X	X
Fundos Multimercados Estruturados	5.3.3.2	X	X	X	
<b>Exterior</b>	5.3.4				
Fundos de Investimento Multimercado no Exterior - Líquidos	5.3.4	X	X	X	
Fundos de Investimento Multimercado no Exterior - Ilíquidos	5.3.4	X	X	X	X
<b>Imobiliário</b>	5.3.5	X	X	X	X
Fundos de Investimento Imobiliário Não Exclusivo	5.3.5	X	X	X	X
Fundos de Investimento Imobiliário Exclusivo	5.3.5	X	X	X	X
<b>Operações com Participantes (Normas)</b>	5.3.6	X		X	X
<b>Derivativos</b>	6	X		X	
Operações de Hedge	6	X		X	
<b>COMPETÊNCIAS, POR PROCEDIMENTO</b>					
Seleção de Agente Custodiante	11.7	X	X	X	X
Seleção de Corretoras	11.6	X		X	
Avaliação Desenquadramento Interno	7.5.2	X	X	X	
Avaliação Desenquadramento legislação	7.5.1	X	X	X	X
Critério de Avaliação de Bancos e Definição de Limites Operacionais	7.3 7.3.1 7.3.2	X	X	X	X
Análise de faltas cometidas por gestores	11.5	X	X	X	
Votos em Assembléias Gerais de Cotistas, Comitês de Investimentos e Comitês de Compliance de FIPs e Fundos sem Liquidez.	12.7	X		X	

#### Observações:

- Nos casos indicados na tabela acima, o Comitê de Investimentos apresentará recomendação à Diretoria Executiva.

- As competências acima detalhadas referem-se à aprovação dos ativos/fundos, ficando as movimentações pertinentes (resgates e aplicações) sob responsabilidade da Gerência Financeira com anuência da Diretoria Executiva da FIBRA, devidamente informadas ao Comitê de Investimentos.

## 4. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES

### 4.1. Rentabilidade Mínima Atuarial Projetada

Para fins de meta dos investimentos, a FIBRA adotará em 2020 a taxa de 5,51% a.a., como rentabilidade mínima atuarial projetada, acrescida da variação anual do IPCA, de acordo com as diretrizes previstas na Instrução Normativa Previc nº 23, de 26 jun. 2015, Resolução MPS/CNPC nº 15, de 19 nov. 2014 e Resolução MPS/CNPC nº 16, de 19 nov. 2014 ou aquelas que vierem a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.

### 4.2. Critérios para a Macroalocação

A metodologia de macroalocação empregada no estudo de *Asset Liability Management* (ALM) busca:

- a. Encontrar a melhor combinação de ativos a maximizar intertemporalmente a probabilidade do plano de benefícios da FIBRA de atingir os seus objetivos, diante das premissas estabelecidas sobre os ativos e as obrigações previdenciárias;
- b. Melhorar a condição de solvência do plano, por meio da minimização da volatilidade do resultado acumulado;
- c. Reduzir o risco de liquidez, tendo em vista as disponibilidades e necessidades futuras de recursos financeiros em caixa.

Uma vez adotados os parâmetros da macroalocação, estes só poderão ser alterados por decisão da Diretoria Executiva, em caráter transitório, para atender a situações urgentes, caso em que serão justificados ao Comitê de Investimentos.

### 4.3. Premissas Macroeconômicas

As premissas macroeconômicas utilizadas para elaboração desta política de investimentos constam do Relatório "Resultados Finais do Estudo de ALM", de 26 nov. 2019, desenvolvido pela Consultoria Mercer com base no modelo proprietário para a geração de cenários, o qual incorpora às médias projetadas, a volatilidade esperada para cada índice/indicador, e nas projeções de longo prazo da Consultoria Tendências, ratificada pela Gerência Financeira com a ciência do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

O resumo dos índices/indicadores em termos reais do estudo está disposto na tabela abaixo:

Retorno Anual Esperado - Cenário Ponderado												Retorno	Risco
Segmento	Classe de Ativos	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Média (10 anos)	Desv. Pad
Renda Variável	Bolsa (Core)	5,20%	5,08%	5,25%	6,30%	6,44%	6,41%	6,17%	6,33%	6,35%	6,33%	5,99%	19,90%
	Small Caps (prêmio 0,93%)	6,17%	6,06%	6,22%	7,28%	7,43%	7,40%	7,16%	7,32%	7,33%	7,32%	6,97%	19,47%
	Defensive (prêmio -0,65%)	4,51%	4,40%	4,56%	5,61%	5,75%	5,72%	5,48%	5,64%	5,66%	5,64%	5,30%	14,82%
	Fundos Valor (prêmio 1,98%)	7,28%	7,17%	7,33%	8,41%	8,55%	8,52%	8,28%	8,44%	8,46%	8,44%	8,09%	19,90%
Renda Fixa	Pós-fixados (103,5% Selic)	1,49%	2,71%	3,84%	3,79%	3,67%	3,13%	3,06%	2,78%	2,52%	2,54%	2,95%	0,69%
	Pré-fixados (IRF-M)	1,80%	1,98%	3,43%	3,98%	4,01%	3,57%	3,32%	3,14%	2,82%	2,70%	3,07%	3,13%
	Credito privado (112% Selic)	1,92%	3,23%	4,43%	4,37%	4,25%	3,68%	3,58%	3,28%	3,02%	3,04%	3,48%	0,98%
	Inflação (IMA-B)	2,41%	1,47%	3,71%	4,97%	5,30%	4,81%	4,42%	4,34%	3,84%	3,59%	3,89%	6,68%
	Inflação (IMA-B 5)	1,93%	1,54%	3,29%	4,19%	4,34%	3,91%	3,57%	3,45%	3,06%	2,87%	3,22%	2,76%
	Inflação (IMA-B 5+)	2,78%	1,42%	4,04%	5,58%	6,05%	5,51%	5,08%	5,04%	4,46%	4,14%	4,41%	9,86%
Imobiliário	Imóveis (IPCA+4,0%)	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	3,72%
Op. Participantes	Emp.e Financ. (IPCA+8,75%)	8,75%	8,75%	8,75%	8,75%	8,75%	8,75%	8,75%	8,75%	8,75%	8,75%	8,75%	1,04%
Estruturados	Private Equity (IHFA)	2,33%	3,71%	4,97%	4,92%	4,79%	4,19%	4,08%	3,75%	3,49%	3,51%	3,97%	26,40%
	Fundos Multimercado (IHFA)	2,33%	3,71%	4,97%	4,92%	4,79%	4,19%	4,08%	3,75%	3,49%	3,51%	3,97%	2,99%
Inv. no Exterior	MSCI ACWI IMI * em Reais	2,85%	3,42%	5,42%	4,05%	3,70%	3,42%	6,47%	5,72%	5,35%	5,15%	4,55%	14,61%
Índices de Inflação	IGP-M	4,30%	4,26%	5,03%	5,23%	4,99%	5,68%	4,67%	4,90%	5,27%	5,49%	4,98%	2,07%
	IPCA	3,88%	3,71%	3,38%	3,43%	3,41%	3,63%	3,49%	3,46%	3,70%	3,68%	3,58%	1,04%
	Crescim PIB (%)	1,52%	1,41%	1,57%	2,58%	2,72%	2,69%	2,47%	2,62%	2,63%	2,62%	2,28%	

As taxas apresentadas na tabela acima representam a rentabilidade real (descontada a inflação – IPCA/IGP-M – esperados para os anos futuros). A partir de 2029 as taxas esperadas permanecem constantes.

Tais projeções podem ser alteradas a cada revisão do estudo de ALM, as quais ocorrem trimestralmente, sendo utilizado, para efeitos de referência de taxas de aquisição de ativos, o estudo mais atual, conforme Item 12.2.1 desta Política de Investimentos.

A estratégia de investimentos para os próximos cinco anos, definida nesta Política de Investimentos considera o cenário macroeconômico previsto na tabela acima e suas especificidades estruturais e conjunturais. Este cenário poderá ser revisado anualmente.

#### 4.4. Macroalocação dos Ativos<sup>4</sup>

A Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, estabelece que os segmentos de aplicação de recursos dos planos administrados pelas EFPCs, são: renda fixa, renda variável, estruturado, exterior, imobiliário e operações com participantes. O estudo de ALM estabelece o ponto ótimo de alocação de recursos para estes segmentos, bem como os limites de alocação, os quais serão utilizados em 2020:

Segmento	Min	Ponto Ótimo	Max	Limites Legais
<b>Renda Fixa</b>	70,00%	78,00%	93,00%	100,00%
<b>Renda Variável</b>	2,00%	7,50%	10,00%	70,00%
<b>Estruturado</b>	2,00%	7,50%	12,00%	20,00%
<b>Exterior</b>	1,00%	3,00%	5,00%	10,00%
<b>Operações com Participantes</b>	2,00%	2,00%	3,00%	15,00%
<b>Imobiliário</b>	0,00%	2,00%	3,00%	20,00%

Com o objetivo de melhorar a eficiência da gestão, os limites das carteiras de Renda Variável e Estruturados serão considerados conjuntamente sendo o seu ponto ótimo em 15,00% conforme quadro abaixo:

<sup>4</sup> Parâmetros estabelecidos com base no Estudo da Mercer.

Segmento	Classe	Min	Ponto Ótimo	Max
Renda Variável	Ibovespa	2,00%	15,00%	22,00%
	Valor			
	Dividendos			
	Small Caps			
Estruturado	Private Equity	2,00%	15,00%	22,00%
	Multimercados 15%			

No caso de Estruturado o valor máximo a ser aplicado não ultrapassará o limite previsto de 12,00%, mas o limite máximo em Renda Variável poderá ultrapassar 10,00%, desde que somado aos Estruturados este limite seja inferior a 22,00%.

O ponto ótimo de alocação em cada segmento foi definido considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta Política de Investimentos e do estudo de ALM realizado pela Mercer. Mudanças no cenário macroeconômico, inevitavelmente, alteram as expectativas de retorno dos ativos, bem como suas volatilidades, o que poderia levar a buscar um novo ponto de equilíbrio dentro dos limites de alocação estabelecidos.

Caso a posição consolidada da carteira da FIBRA esteja fora dos limites de alocação estabelecidos para 2020 no fechamento do mês, a Diretoria Executiva executará um plano em direção ao enquadramento, observados os condicionantes do cenário macroeconômico, e informará o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo, na reunião subsequente ao fato gerador.

É válido ressaltar que os percentuais utilizados nas tabelas de limites de alocação de recursos têm como base os investimentos de setembro de 2019.

Os horizontes dos limites máximos e mínimos e ponto ótimo são diretrizes / parâmetros para os próximos 5 (cinco) anos, compatíveis com estratégias de longo prazo que maximizam a rentabilidade e as obrigações dos respectivos planos administrados pela FIBRA. Tais limites poderão sofrer alteração em função de mudanças relevantes no cenário macroeconômico com reflexos no estudo de ALM.

#### 4.5. Pressupostos do Passivo Atuarial

A avaliação do fluxo do passivo atuarial foi realizada pela consultoria Mercer, utilizando tanto o método determinístico como o método estocástico. Foi realizada uma simulação determinística e 1.000 simulações estocásticas com o objetivo de avaliar os impactos de variações na inflação sobre os benefícios previstos no plano de Benefício Definido (BD), considerando taxa de desconto fixa de 5,51%a.a., com base na Resolução MPS/CNPC nº 15, de 19 nov. 2014 e Resolução MPS/CNPC nº 16, de 19 nov. 2014 ou aquelas que vierem a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.

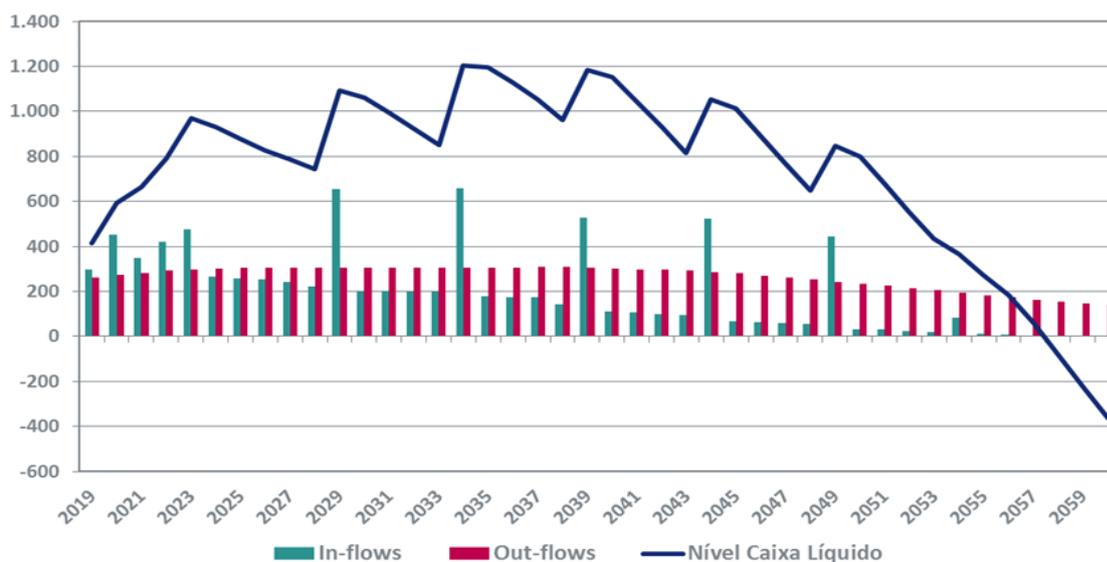
As características dos participantes com faixas etárias e níveis salariais constam na Demonstração Atuarial (DA).

O quadro a seguir mostra as premissas atuariais.

Hipóteses	
Taxa de Juros	5,51% a.a.
Crescimento Real de Salário	2,58% a.a.
Fator de Capacidade de Salários	1
Fator de Capacidade de Benefícios	0,9737
Rotatividade	0,12% a.a.
Tábua de Mortalidade Geral	80% da AT-2000
Tábua de Mortalidade de Inválidos	90% da AT-83
Tábua de Entrada em Invalidez	Light Fraca
Composição Familiar	Família Média - Hx(12) base dez/16 Família Efetiva para assistidos

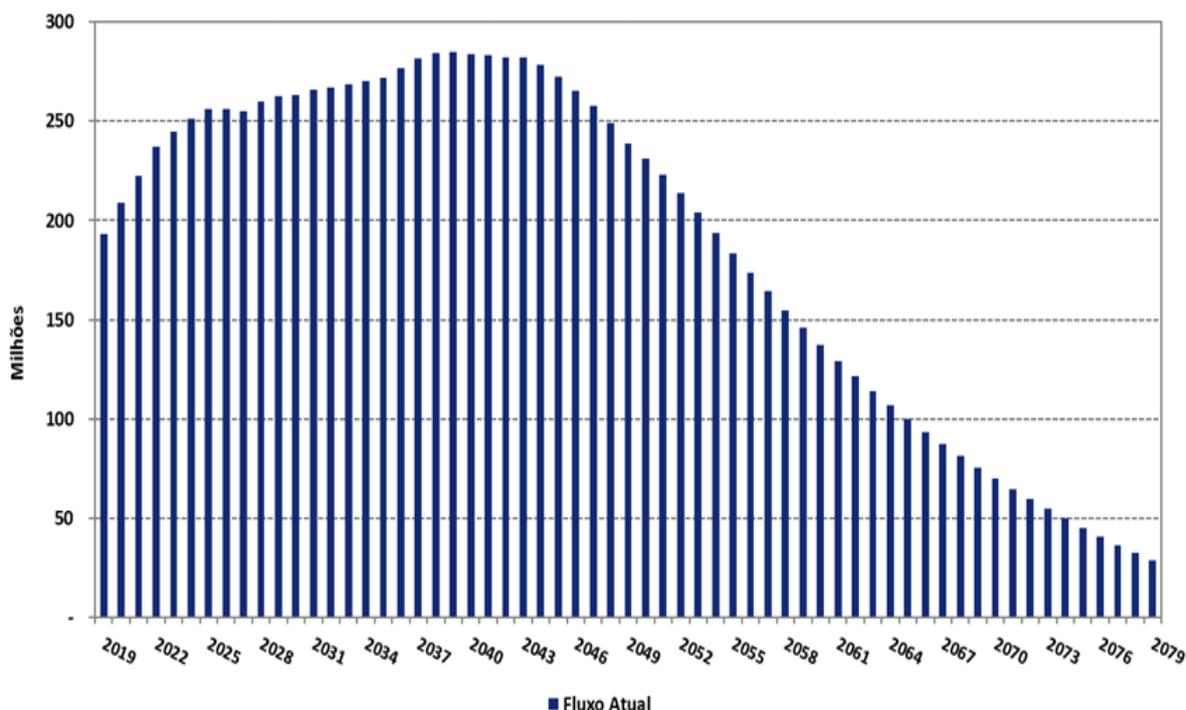
O crescimento salarial utilizado na avaliação do ALM parte da escala salarial fornecida pela FIBRA à Mercer: utilizando-se a distribuição normal com média e desvios calculados com base na série histórica de 2001 até 2016.

No Fluxo de Caixa demonstrado no gráfico a seguir, estão dispostos os resultados das simulações consolidadas entre os participantes ativos e os assistidos, já descontados os valores das contribuições recebidas.



Obs.: Valor dos Benefícios pagos em cada ano descontado do valor das contribuições recebidas no mesmo ano (ativos e assistidos).

O gráfico abaixo apresenta o valor presente de todas as obrigações futuras (reservas descontadas de todas as contribuições, para cada ano) considerando uma taxa atuarial fixa de 5,51%:



## 5. GESTÃO DOS RECURSOS

### 5.1 Forma de Gestão dos Recursos

A gestão dos recursos da FIBRA é realizada internamente pela própria FIBRA e por intermédio de Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos contratados, conforme processo descrito no item 11.2.

O estilo de gestão adotado deve ser ativo, atuando nos mercados permitidos pela legislação em vigor, com vistas a se obter os retornos necessários aos objetivos definidos na Política de Investimentos, levando-se sempre em consideração o limite de risco da FIBRA e a característica de seu passivo.

### 5.2 Diretrizes para Gestão dos Recursos

A gestão dos recursos deverá pautar-se, permanentemente, pelo cumprimento dos dispositivos legais e normativos, notadamente a Política de Investimentos, visando superar, ao longo do tempo, a Rentabilidade Mínima Atuarial, observando as práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

### 5.3 Composição das Carteiras / Fundos dos Segmentos investidos pela FIBRA

As carteiras / fundos serão compostas por ativos que respeitam os limites impostos pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, e por esta Política de Investimentos. Todos os limites aplicáveis devem ser respeitados considerando-se os investimentos da FIBRA como um todo.

Todos os títulos de valores mobiliários que a FIBRA adquirir deverão possuir código ISIN (*International Securities Identification Number*), conforme prevê a legislação pertinente.

Preferencialmente, e quando possível, na seleção de fundos de investimento, deverão ser privilegiados aqueles que apresentem taxas de administração mais baixas, além de observar os requisitos estabelecidos no art. 34 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018 relativos a taxa de performance.

Serão analisadas as taxas de administração e de performance dos fundos em relação à legislação e aos parâmetros de mercado, buscando o alinhamento entre os interesses do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, e dos cotistas, e monitoradas estas taxas e demais custos apropriados nos fundos semestralmente com divulgação no Relatório Mensal de Gestão dos Investimentos.

As taxas de performance terão como base índices de referência compatíveis com os mandatos dos fundos. A remuneração de Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos através de taxas de performance obedecerá aos critérios determinados no artigo 34 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

### 5.3.1 Renda Fixa

- a. A aplicação dos recursos nos diversos ativos de Renda Fixa poderá ser separada em carteira própria (recursos geridos internamente) e/ou em fundos de investimentos, mútuos ou exclusivos, abertos ou fechados, como também fundos de índices referenciados negociados em Bolsa de Valores, nas modalidades permitidas pela legislação;
- b. A aplicação dos recursos em ativos de crédito privado de Renda Fixa de instituições não financeiras se dará somente por meio de fundos de investimentos mútuos, abertos ou fechados, nas modalidades permitidas pela legislação;
- c. No caso de fundos exclusivos, sua constituição está sujeita à análise em relação à natureza e o grau de risco da alocação pretendida, e ao cumprimento dos procedimentos previstos nesta Política de Investimentos. Os regulamentos dos fundos exclusivos deverão explicitar o mandato e as responsabilidades do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, especialmente em relação ao respeito aos limites e vedações da legislação;
- d. A carteira própria de Renda Fixa da FIBRA e de seus fundos exclusivos será composta pelos ativos assim classificados no artigo 21 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, exceto CCB's<sup>5</sup>, CCCB's e títulos da dívida pública mobiliária estadual e municipal.

A restrição descrita no item "d" não se aplica a títulos e valores mobiliários investidos por fundos abertos, uma vez que a escolha dos ativos é de responsabilidade dos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, observando os limites estabelecidos nos regulamentos dos fundos.

### 5.3.2 Renda Variável

- a. A aplicação dos recursos nos diversos ativos de Renda Variável se dará por meio de fundos, mútuos ou exclusivos, abertos ou fechados, como também fundos de índices referenciados negociados em Bolsa de Valores, sempre com mandato de gestão discricionária do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, nas modalidades permitidas pela legislação;
- b. A FIBRA pode emprestar títulos e valores mobiliários de sua carteira observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo CMN, bem como as medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e art. 29 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- c. No caso de fundos exclusivos, sua constituição está sujeita à análise prévia em relação à natureza e o grau de risco da alocação pretendida, e ao cumprimento dos procedimentos previstos nesta Política de Investimentos;

---

<sup>5</sup> CCB – Cédula de Crédito Bancário é título emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.

- d. O mandato dos fundos exclusivos, a ser exercido pelo Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, deverá ser proposto pela Gerência Financeira e submetido à prévia apreciação do Comitê de Investimentos para recomendação de aprovação pela Diretoria Executiva;
- e. Os regulamentos dos fundos exclusivos deverão explicitar o mandato e as responsabilidades do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, especialmente em relação ao respeito aos limites e vedações da legislação, refletindo a discricionariedade de seu mandato;
- f. Poderão compor a carteira de renda variável da FIBRA todos os ativos assim classificados no artigo 22 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

### 5.3.3 Estruturado

- a. A aplicação dos recursos nos diversos ativos do segmento estruturado se dará somente por meio de fundos mútuos, abertos ou fechados, sempre com mandato de gestão discricionária<sup>6</sup> do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos;
- b. Em caráter de excepcionalidade poderá ser constituído fundo exclusivo para investimento estruturado, caso em que, além dos procedimentos normais de análise e aprovação, incluindo recomendação do Comitê de Investimentos, será requerida aprovação do Conselho Deliberativo;
- c. Poderão compor a carteira de investimentos estruturados todos os ativos previstos no artigo 23 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- d. Não será permitida a constituição de Fundos de Investimento em Participações exclusivo;
- e. Não serão admitidos investimentos diretos em participações em empresas e projetos.

#### 5.3.3.1 Fundos de Investimento em Participações

As aquisições de cotas de fundos de investimentos desta modalidade deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva por recomendação do Comitê de Investimentos, mediante procedimento formal que compreenda:

- a. Análise técnica, elaborada por técnicos da própria FIBRA e, se for o caso, por uma consultoria independente, demonstrando a compatibilidade e conveniência da alternativa de investimento com a natureza do fluxo de benefícios da FIBRA e correspondente *duration*<sup>7</sup>;
- b. Demonstração de satisfação das premissas de liquidez e rentabilidade esperadas, comparada com a Rentabilidade Mínima Atuarial (RMA) projetada e o custo de oportunidade da FIBRA, no momento da realização do investimento;
- c. Após a emissão da recomendação do Comitê de Investimentos a Diretoria Executiva enviará um relatório da sua decisão ao Conselho Deliberativo.

A FIBRA somente poderá adquirir cotas de fundos de investimentos em participações que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) As taxas de administração deverão ser dentro dos parâmetros de mercado e as taxas de *performance* serão pagas como uma percentagem do que exceder, no mínimo, a taxa *hurdle*<sup>8</sup> do

<sup>6</sup> Gestão discricionária: delegação da gestão da carteira a terceiros.

<sup>7</sup> Duration - "Duração" é o ponto médio ponderado dos ativos de diferentes prazos, taxas e volumes de uma mesma carteira, muito utilizada como parâmetro para se fazer um hedge.

<sup>8</sup> Taxa Hurdle: A Taxa Hurdle ou Taxa Mínima de Atratividade (TMA) é uma taxa de juros que representa o mínimo que um investidor se propõe a ganhar quando faz um investimento, ou o máximo que um tomador de dinheiro se propõe a pagar quando faz um financiamento. Esta taxa é formada a partir de 3 componentes básicas: (i) Custo de Oportunidade: remuneração obtida em alternativas que não as analisadas. Exemplo: caderneta de poupança, fundo de investimento, etc; (ii) Risco do Negócio: o ganho tem

fundo, de forma que a combinação entre as taxas de administração e performance fomentem o alinhamento de interesses entre os cotistas e o Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos.

b) Que os serviços de Administração e Custódia sejam prestados ao fundo, por empresas sediadas no Brasil.

c) Que contemple no regulamento do Fundo, em relação às sociedades em que vier a investir, cláusulas de boa governança corporativa.

d) Que o Fundo seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

e) Que o Fundo deve prever em seu regulamento a determinação de que o Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo.

f) Vedação da inserção de cláusula no regulamento do Fundo que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.

Além dos requisitos anteriormente relacionados, a alocação da FIBRA em Fundos de Investimento em Participações priorizará diversificação de Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, setores, safras e tipos de fundos.

Para esta classe de ativos, a FIBRA não investirá em fundos de capital semente e PIPE. Também não investirá em fundos monoproduto/proprietários e em fundos de coinvestimento.

#### **5.3.3.2 Fundos de Investimentos Multimercados Estruturados que observam exclusivamente legislação da CVM**

A FIBRA poderá adquirir cotas de fundos de investimentos e as cotas dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos classificados como multimercados estruturados, cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM aplicando-se os limites, requisitos e condições estabelecidos a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da CVM.

Neste caso, a escolha dos fundos deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) A avaliação de capacidade do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, fundamentada em critérios estabelecidos em relatório específico;

b) A avaliação de mercado, liquidez e da gestão do fundo.

A FIBRA poderá utilizar serviços de consultoria externa para análise qualitativa do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, especificamente sobre sua estrutura operacional e disciplina para respeito aos níveis de risco.

#### **5.3.4 Exterior**

A FIBRA poderá adquirir cotas de FI<sup>9</sup> e FIC<sup>10</sup> de FI classificados como investimento no exterior, limitado a 10% dos recursos garantidores das reservas técnicas conforme Resolução CMN nº 4.661,

*que remunerar o risco inerente de uma nova ação. Quanto maior o risco, maior a remuneração esperada; e (iii) Liquidez: capacidade ou velocidade em que se pode sair de uma posição no mercado para assumir outra.*

*9 FI: Fundos de Investimento.*

*10 FIC: Fundos de Investimento em Cotas.*

de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la e legislação estabelecida pela CVM aplicando-se os limites de alocação definidos no item 4.4 desta Política de Investimentos.

As aplicações de recursos nesta modalidade de investimento, para o caso de fundos ilíquidos (fundos fechados, com carência superior a 360 dias), deverá ser precedido de apresentação de estudo técnico de viabilidade econômico-financeira pela Gerência Financeira, com anuência da Diretoria Executiva, recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Deliberativo.

Para os fundos líquidos (com liquidez diária ou com janelas de resgate mensal), será necessário, além do estudo técnico de viabilidade econômico-financeira pela Gerência Financeira, anuência da Diretoria Executiva e recomendação do Comitê de Investimentos, conforme tabela de competências para análise e aprovação de investimentos contida no item 3 desta Política de Investimentos. Após a emissão da recomendação do Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva comunicará a decisão ao Conselho Deliberativo na reunião subsequente à aprovação.

Previamente ao investimento, a FIBRA assegurará que:

I - os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos IV e VI do caput do Art. 26 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia, sendo necessário, nestes casos, a avaliação de risco realizada pela FIBRA;

II - os Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e

III - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Conforme § 4º do Art. 26 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, é vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

### **5.3.5 Imobiliário**

Novas aplicações de recursos no segmento Imobiliário deverão ser feitas mediante cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e cédulas de crédito imobiliário (CCI).

As CCI's de emissão de sociedade por ação de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As aplicações no segmento Imobiliário devem respeitar os limites impostos pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, e os definidos pela FIBRA.

#### **5.3.5.1 Fundos Imobiliários**

Em caso de Fundo de Investimento Imobiliário (FII) Exclusivo, as aplicações de recursos nesta modalidade de investimento deverão ser feitas mediante apresentação de estudo técnico de viabilidade econômico-financeira, realizado pela Gerência Financeira, com anuência da Diretoria Executiva, recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Deliberativo. Os ativos componentes desse tipo de fundo serão apenas os atuais imóveis da carteira imobiliária da FIBRA.

Caso o Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII) não sejam exclusivos, as aplicações de recursos nestas modalidades de investimento deverão ser feitas mediante apresentação de estudo técnico de viabilidade

econômico-financeira, realizado pela Gerência Financeira, com anuência da Diretoria Executiva e recomendação do Comitê de Investimentos.

### **5.3.6 Operações com Participantes**

A concessão de empréstimo pessoal reger-se-á pelo Regulamento de Empréstimo Pessoal da FIBRA, aprovado pelo Conselho Deliberativo respeitados os limites de alocação definidos no item 4.4 desta Política de Investimentos.

### **5.3.7 Operações com a Patrocinadora**

A FIBRA não realiza operações em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora.

## **6. DERIVATIVOS<sup>11</sup>**

Nos termos do art.30 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018 a FIBRA pode manter posições em mercado derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - avaliação prévia dos riscos envolvidos;

II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;

III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;

IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

V - margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing; e

VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

§ 1º Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

§ 2º As operações com derivativos incluem as relativas a derivativos de crédito, podendo a FIBRA atuar como contraparte transferidora de risco de crédito nessas operações.

§ 3º No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Res. nº 4.661, de 25 mai. 2018.

§ 4º O disposto nos incisos V e VI do caput não se aplica aos fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos de que trata o parágrafo único do art. 32 da Res. nº 4.661, de 25 mai. 2018.

As operações com derivativos realizadas pela FIBRA em sua carteira própria serão individual e explicitamente informadas no Relatório Mensal de Gestão dos Investimentos, com as justificativas pertinentes.

---

<sup>11</sup> Artigo 30 da Resolução CMN nº 4.661 de 25 mai. 2018.

As operações com derivativos realizadas pelos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos dos fundos exclusivos da FIBRA também respeitarão os limites e procedimentos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, independente de situações de dispensa previstas naquela resolução.

A FIBRA poderá efetuar operações com derivativos somente para fins de proteção - *hedge* – dos ativos componentes de suas carteiras de investimentos.

## 7. LIMITES

### 7.1 Limites Legais a serem observados, previstos na legislação específica – Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la

Sem prejuízo do cumprimento de outros limites previstos na legislação em geral, a FIBRA observará os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, resumidos em Anexo. Havendo conflito de interpretação entre a previsão legal e os limites aqui constantes, prevalecerá o mais restritivo.

### 7.2 Limites Estabelecidos pela FIBRA

#### 7.2.1 Limites para Administradores de Carteira de Valores Mobiliários, nas categorias administrador fiduciário e gestor de recursos

A FIBRA somente operará com instituições reguladas e fiscalizadas pelo BACEN e/ou CVM, desde que sejam:

Descrição	Patrimônio
Instituições financeiras, concessionárias de crédito, que tenham no Brasil patrimônio líquido e recursos de terceiros	Superior a R\$ 100 milhões
Bancos de investimentos, que não concedam crédito e administrem no Brasil recursos de terceiros	Superiores a R\$ 300 milhões
Instituições financeiras que não concedam crédito e administradoras de recursos não vinculados a bancos que administrem no Brasil recursos de terceiros	Superior a R\$ 100 milhões

#### 7.2.2 Limites para Aplicações em Fundos Mútuos

Descrição	Limite
Sobre o patrimônio administrado pelo Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos	10%
Sobre o total do patrimônio da FIBRA	15%
Sobre o patrimônio líquido do fundo:	Limite
Para fundos em geral	10%
Para fundos de índice	15%
Quando destinado a Investidores Qualificados	25%
Quando se tratar de Fundos de Investimentos Estruturados	
Quando se tratar de Fundos de Investimentos no Exterior*	

\* Limite referente ao Patrimônio do Fundo constituído no exterior

### 7.2.3 Limites para Fundos Exclusivos ou Carteiras Administradas sob Gestão Discricionária

O Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos deverá ser regulado e fiscalizado pelo BACEN e/ou CVM, e administrar recursos de terceiros no Brasil, ficando a aplicação limitada a:

Descrição	Limite
Sobre o patrimônio administrado pelo Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos	20%
Sobre o total do patrimônio da FIBRA	80%

### 7.3 Limites e Restrições para Crédito Privado

A FIBRA utiliza limites próprios de crédito para instituições financeiras e não financeiras, aplicáveis tanto à carteira própria da FIBRA quanto aos fundos exclusivos que vierem a ser constituídos, devendo os mandatos contemplar expressamente tais restrições, e cabendo à FIBRA seu monitoramento.

Nos casos de aquisição de cotas de fundos mútuos pela FIBRA, aplicam-se exclusivamente as restrições legais, normativas e as pertinentes ao Regulamento do Fundo ao qual a FIBRA aderiu, e aquelas pertinentes ao processo de seleção do fundo, não se lhes aplicando as restrições específicas internas da FIBRA, na seleção de ativos pelo fundo.

#### 7.3.1 Restrições relativas a Instituições Financeiras

A FIBRA utilizará critério de Avaliação de Bancos e Definição de Limites Operacionais, aprovada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Nesse critério deverá constar:

- Previsão para inclusão de análises feitas por empresas especializadas em avaliação de risco de estabelecimentos bancários; e
- Nome da empresa responsável pela avaliação de risco de crédito bancário.

Para os limites operacionais de prazo e valor para cada banco, será considerada, entre outros fatores, a avaliação e risco de crédito e de mercado emitida pela empresa especializada em risco de crédito bancário.

Nesses limites operacionais serão considerados os papéis emitidos pelo banco ou empresas do Grupo.

#### 7.3.2 Restrições relativas a Instituições Não Financeiras

Somente poderão ser adquiridos na carteira da FIBRA os papéis emitidos por empresas não financeiras que atendam às seguintes exigências:

RATING MÍNIMO				
MOODY'S	S&P	FITCH	SR RATING	
Baa2	BBB	BBB	BBB	*
A2	A	A	A	**
Aa1	AA	AA	AA	***

- a. Para operações com prazo igual ou inferior a três anos:  
\* Ter sido atribuído *rating*<sup>12</sup> mínimo “BBB”, em escala nacional, com expectativa estável ou equivalente, por pelo menos uma agência avaliadora de reconhecida experiência no país;
- b. Para operações superiores a três anos e inferiores a dez anos:  
\*\* Ter sido atribuído *rating* mínimo “A”, em escala nacional, com expectativa estável ou equivalente, por pelo menos uma agência avaliadora de reconhecida experiência no país;
- c. Para operações iguais ou superiores a dez anos;  
\*\*\* Ter sido atribuído *rating* mínimo “AA”, em escala nacional, com expectativa estável ou equivalente, por pelo menos uma agência avaliadora de reconhecida experiência no país;
- d. Para fins desta Política de Investimentos, considerar as principais agências avaliadoras de reconhecida experiência no país: Moody's, S&P, FITCH, e SR Rating;
- e. Os papéis emitidos por empresas não financeiras que não atendam ao especificado nas alíneas anteriores, poderão ser adquiridos pela FIBRA desde que recomendados, justificadamente pelo Comitê de Investimentos da FIBRA.

Para fins de manutenção dos títulos componentes da carteira de Renda Fixa serão considerados aqueles que apresentarem *rating* mínimo de “BBB”, em pelo menos duas das agências de classificação de risco descritas na letra d, para o saldo do prazo restante.

A FIBRA manterá monitoramento constante do *rating* dos papéis adquiridos para sua carteira, para fins de identificação e avaliação de medidas cabíveis.

Em caso de perda do limite de *rating* mínimo, a Gerência Financeira comunicará imediatamente a Diretoria Executiva e elaborará um Plano de Reenquadramento, a ser apresentado ao Comitê de Investimentos na reunião subsequente ao fato gerador.

As situações de perda de limite de *rating* mínimo e respectivos encaminhamentos serão registrados nas atas das reuniões do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva da FIBRA.

#### 7.4 Procedimentos e Controles Internos

Os procedimentos e controles internos para garantir a observância dos limites e requisitos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, Política de Investimentos e normativos internos, são os seguintes:

- 1) As operações são submetidas ao mecanismo de compliance ativo denominado ex-ante realizado pelo custodiante previamente à realização de todas as operações o qual observa os limites previstos;
- 2) As operações, exceto movimentação em fundos de liquidez utilizados para gestão do caixa, são submetidas ao mecanismo de compliance de risco ex-ante realizado pelo custodiante previamente à realização das operações o qual observa os limites previstos;

<sup>12</sup> Rating: Classificação de risco emitido por empresa especializada em risco de crédito.

3) Mensalmente a FIBRA encaminha ao custodiante todos os arquivos XML dos investimentos para verificação dos limites perante a legislação e Política de Investimentos para elaboração de Relatório de Enquadramento.

## 7.5 Desenquadramento dos Limites

Em situações conjunturais que levem ao desenquadramento involuntário dos limites especificados na legislação ou na Política de Investimentos, a Gerência Financeira comunicará imediatamente a Diretoria Executiva e fará uma avaliação da situação com justificativas correspondentes a qual deverá ser apresentada ao Comitê de Investimentos, na reunião subsequente à constatação, juntamente com uma proposta de medidas cabíveis quando for o caso.

As situações de desenquadramento de limites e respectivos encaminhamentos serão registrados nas atas das reuniões do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva da FIBRA.

### 7.5.1 Desenquadramento Passivo<sup>13</sup> em relação à Legislação

Não serão considerados como inobservância aos limites estabelecidos, conforme Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, os desenquadramentos passivos decorrentes de:

- valorização de ativos relativamente aos recursos garantidores do plano;
- recebimento de ações em bonificação;
- conversão de bônus ou recibos de subscrição;
- exercício do direito de preferência;
- reestruturação societária na qual a FIBRA não efetue novos aportes;
- operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001;
- resgate de cotas de fundos de investimento nos quais a FIBRA não efetue novos aportes; e
- recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos realizados nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018.

Os desenquadramentos em relação à legislação, sempre que verificados, devem ser eliminados no prazo previsto na legislação vigente, conforme Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

Neste caso específico, a Gerência Financeira comunicará imediatamente a Diretoria Executiva e elaborará um Plano de Reenquadramento, cuja prioridade deverá considerar a relevância do fato que gerou o desenquadramento, submetendo-o à avaliação do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Deliberativo, em cumprimento às disposições legais.

Os desenquadramentos deverão ser eliminados no prazo de 2 anos da ocorrência do desenquadramento.

A FIBRA fica impedida, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

### 7.5.2 Desenquadramento Passivo em relação à Política de Investimentos

No caso de desenquadramento passivo de algum limite interno à FIBRA que seja mais restritivo que o da legislação pertinente, por flutuação do mercado ou outros fatores, a Gerência Financeira comunicará imediatamente a Diretoria Executiva e informará ao Comitê de Investimentos na reunião

---

<sup>13</sup> Artigo 35 da Resolução CMN nº 4.661 de 25 mai. 2018.

subsequente à constatação, juntamente com uma proposta de medidas cabíveis, quando for o caso, sendo o tema objeto de registro nas respectivas atas.

## 8. VEDAÇÕES<sup>14</sup>

De acordo com a Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018 ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, por meio de carteira própria, carteira administrada e fundos de investimento, é vedado à EFPC:

I - realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;

II - realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018;

III - aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

IV - aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

V - aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018;

VI - realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) distribuição pública de ações;
- b) exercício do direito de preferência;
- c) conversão de debêntures em ações;
- d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
- e) casos que envolvam a negociação de participação relevante conforme regulamentação da PREVIC; e
- f) demais casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

VII - manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

- a) a descoberto; ou
- b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

VIII - realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*<sup>15</sup>), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;

<sup>14</sup> Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661 de 25 mai. 2018.

<sup>15</sup> Day trade: Conjugação de operações de compra e de venda realizadas em um mesmo dia, dos mesmos ativos, commodities ou títulos, para um mesmo comitente, por uma mesma sociedade corretora, cuja liquidação é exclusivamente financeira.

IX - aplicar no exterior<sup>16</sup> ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

X – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

XI - locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;
- b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018; e
- c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC.

XII - atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e

XIII - adquirir terrenos e imóveis.

§ 1º As vedações estabelecidas nos incisos de II a XIII do caput do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, não se aplicam aos FIDC e FICFIDC, FII e FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior, observada regulamentação da CVM.

§ 2º As vedações estabelecidas nos incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XIII do caput do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, não se aplicam aos FIP’s, observada regulamentação da CVM.

§ 3º As vedações estabelecidas nos incisos VIII e IX do caput do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, não se aplicam aos fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”.

§ 4º A vedação estabelecida no inciso I do caput do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, conforme regulamentação da Previc, desde que:

- I – a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e
- II – a operação seja aprovada pela diretoria executiva e conselho deliberativo da EFPC, com anuência do conselho fiscal.

## **9. META DE RENTABILIDADE PARA CADA SEGMENTO DE APLICAÇÃO**

O cumprimento da meta atuarial de longo prazo é o principal objetivo da Política de Investimentos da FIBRA. Quando a FIBRA julgar haver conflito entre a obtenção das metas de curto prazo e as de longo prazo, prevalecerão às ações e decisões com vistas a alcançar, no mínimo, a meta atuarial projetada de longo prazo, considerado aqui como 14 anos.

São as seguintes as metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação:

---

<sup>16</sup> Vide item 5.3.4.

**9.1 Metas para a Carteira Consolidada:**

Meta de Longo prazo (14 anos)<sup>17</sup>: superar IPCA + 5,51%

**9.2 Metas para cada segmento:**

Segmentos	Metas 2019 - 2023
Renda Fixa	Ativa <sup>18</sup> : IMA Composto
Renda Variável	Ibovespa+1%
Estruturado	IHFA <sup>19</sup>
Exterior	MSCI World em Reais
Imobiliário	IPCA+4%
Operações com Participantes	IPCA+8,75%

As metas estão em linha com o cenário Macroeconômico e carteira sugerida, apresentados no Relatório “Resultados Finais do Estudo de ALM”, de 26 nov. 2019, desenvolvido pela Consultoria Mercer. Os percentuais da tabela acima estão sujeitos a mudanças conforme as revisões do estudo de ALM, que serão apresentadas ao Comitê de Investimentos, na reunião subsequente à alteração.

**10. DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS**

As definições e tipos de riscos estão dispostos no Glossário desta Política de Investimentos.

Os procedimentos de controle interno e de avaliação de risco de investimentos da FIBRA, que utiliza um modelo de risco próprio, estão inclusos nos Procedimentos Gerenciais e Operacionais, nos critérios e demais normas internas integrantes do escopo de certificação de qualidade da FIBRA, aprovados pela Diretoria Executiva, e submetidos às auditorias interna e externa da qualidade, dentro do padrão da ISO-9001.

Os critérios para Avaliação dos Riscos<sup>20</sup> estão assim dispostos:

- Risco de Mercado: Para monitoramento e controle deste risco a FIBRA utilizará o modelo de VaR que calcula o limite de probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos. Além deste modelo também são utilizados os modelos de *Benchmark Var* (B-Var), *Component Var*, Testes de *Stress* e *Backtesting*;
- Risco de Crédito: Para avaliação de risco de Instituições Financeiras a FIBRA utilizará o Critério de Avaliação de Bancos e Definição de Limites Operacionais, que tem como base o

<sup>17</sup> Calculado com base no duration do Passivo da FIBRA, conforme Resolução MPS/CNPC nº 15, de 19 nov. 2014.

<sup>18</sup> Renda Fixa Ativa: referência da alocação ALM, IMA Composto de 74,3% do IMA-B5+, 13,9% do IMA-B5, 6,2% do CDI e 5,6% do IMA-C.

<sup>19</sup> IHFA (Índice de Hedge Funds ANBIMA): reflete a evolução de uma aplicação hipotética em uma cesta de fundos selecionados.

<sup>20</sup> Valor em Risco (VaR): Value-at-Risk (VaR) representa uma medida de perda potencial de uma carteira de investimentos sujeita a riscos de mercado, ou seja, representa a perda máxima potencial de uma carteira de investimento, em um horizonte de tempo definido, com determinado grau de confiança.

*Benchmark VaR*: Modelo adequado para avaliar a aderência da gestão a um determinado mandato. Ele pode ser entendido como uma medida da diferença entre o retorno esperado do fundo ou carteira em relação ao retorno esperado para o benchmark definido  
*Component VaR*: *Component VaR* é uma medida que possibilita a identificação da contribuição de cada fator de risco do VaR total da carteira.

*Testes de Stress* ou *Teste de Stress*: é a averiguação a perda potencial da FIBRA em cenários anormais e adversos.

*Backtesting*: *Backtesting* se atribui a um procedimento para validar, após os fatos terem acontecido, se um modelo ou, uma suposição é adequada, considerando dados ou acontecimentos reais.

relatório RiskBank elaborado pela Consultoria Lopes & Filho Associados, conforme item 7.3.1 desta Política. Para avaliação de risco de Instituições Não Financeiras, a FIBRA utilizará as avaliações de risco das principais agências avaliadoras e de reconhecida experiência no país: Moody's, S&P, FITCH e SR Rating;

- Risco de Liquidez: O risco de Liquidez e Solvência será monitorado através dos estudos de ALM elaborados por consultoria especializada, trimestralmente, com base no fluxo do passivo atuarial;
- Risco Operacional: Este risco será monitorado em conjunto com consultoria especializada, com base nos pressupostos da ISO 9001;
- Risco Legal: Este risco será controlado pelo Custodiante através do Compliance ativo ex-ante, além do acompanhamento constante através dos relatórios mensais de enquadramento. A FIBRA pode utilizar parecer jurídico quando necessário;
- Risco Sistêmico: Este risco será monitorado pela FIBRA através da diversificação da carteira, além de acompanhamento do teste de *stress* para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco.

A FIBRA buscará a garantia do equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos do Plano e o passivo atuarial por meio da realização de estudos de ALM contratados junto a especialistas de mercado, e a incorporação dos resultados destes estudos na Política de Investimentos.

### 10.1 Tolerância ao Risco na Obtenção da *Performance Desejada*

A definição do limite de risco da carteira de investimentos da FIBRA leva em consideração a compatibilidade entre os fluxos de seus ativos e passivos, sua meta atuarial e as expectativas quanto à evolução de prazo médio (*duration*) dos investimentos autorizados ou que vierem a ser autorizados pela legislação, e está implícita na alocação sugerida pelo ALM, que já considera a incerteza associada a cada segmento de ativos.

### 10.2 Limites de Risco

Para as carteiras de investimentos da FIBRA serão adotados os limites de risco normatizados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Mensalmente, a FIBRA elaborará Relatório de Risco, o qual deverá identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os tipos de risco aos quais a FIBRA está exposta, apresentando os principais fatores que contribuem para a variação do risco ao longo do mês. Tal relatório também avaliará a relação de risco e retorno dos investimentos da entidade, bem como monitorar os limites de risco impostos pela Norma de Risco.

## 11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

A FIBRA obedecerá os parâmetros estabelecidos nas regulamentações pertinentes às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, estabelecidas no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC), do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tais como Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, Lei Complementar nº 109, de 29 mai. 2001, Instrução Previc nº 1, de 21 jan. 2019, ou aquelas que vierem a substituí-las, alterá-las ou complementá-las;

### 11.1 Recepção, Registro e Avaliação Prévia de Propostas de Investimentos

As propostas de investimentos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) vir acompanhadas de todos os materiais pertinentes ao produto, tais como regulamento, prospecto, apresentação institucional do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, entre outros; e

b) cumprir os demais requisitos desta Política de Investimentos.

As propostas de investimentos devem ser encaminhadas exclusivamente pelos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos / distribuidores à FIBRA através do endereço eletrônico: [investimentos@fundacaoitaipu.com.br](mailto:investimentos@fundacaoitaipu.com.br), ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo.

As propostas serão registradas formalmente através de protocolo interno de recepção da FIBRA e serão analisadas em três etapas:

i) Análise preliminar de aspectos técnicos pelo analista responsável pela carteira à que se refere o produto, emitindo breve parecer técnico acerca da conveniência do prosseguimento da análise da oportunidade de investimento;

ii) No caso de manifestação técnica preliminar favorável, a análise técnica será aprofundada, com encaminhamento de questionário de *due diligence* aos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos como condição fundamental dentro do processo de análise e avaliação de qualquer proposta de investimentos; e

iii) Somente após manifestação favorável da área técnica nos itens "i" e "ii", é que as propostas serão submetidas aos trâmites e alçadas de deliberação interna, conforme tabela do Item 3 desta Política de Investimentos.

O envio da proposta de investimento não representará aceitação, sob qualquer forma, da FIBRA em relação à proposta ofertada.

A FIBRA atuará diretamente junto aos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos dos proponentes, não se utilizando de agentes autônomos, exceto se estes atuarem por exclusividade na distribuição de fundos, e/ou como distribuidores autorizados em novas emissões de ativos.

Caso não seja possível investir diretamente através do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, ou este não possua distribuição exclusiva, a FIBRA poderá investir por meio dos distribuidores indicados pelo mesmo, desde que não haja custo adicional para a FIBRA.

A FIBRA não possui acordo de qualquer tipo com terceiros para intermediar propostas de investimentos, não pagando taxa de remuneração sob qualquer denominação para prestação de serviços que possam auxiliar o ofertante a apresentar uma proposta.

Na hipótese da diretoria e colaboradores da FIBRA receberem visita institucional de potencial proponente deverão fazê-lo acompanhado de um ou mais profissionais da própria FIBRA, e orientar sobre o procedimento adequado de encaminhamento conforme disposto acima.

## **11.2 Seleção para Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos para Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas**

### **11.2.1 Seleção de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos**

Nesta seleção, deverão ser observados os limites mínimos estabelecidos, no item 7.2.1 desta política, para seleção de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos e ainda:

- 1) o comprometimento em seguir os principais códigos de ética do mercado;
- 2) conhecer e respeitar a Política de Investimentos da FIBRA;
- 3) zelar pela transparência em negócios envolvendo a FIBRA;

- 4) guardar sigilo e confidencialidade das informações envolvendo a FIBRA;
- 5) atestar não haver qualquer tipo de conflito de interesses com os agentes envolvidos no processo decisório de investimento da FIBRA.

### 11.2.2 Seleção de Fundos

Esta seleção deverá ser feita através do Radar de Fundos, ferramenta proprietária de seleção, análise e monitoramento, dos fundos selecionados.

Toda análise de alocação em determinado ativo/fundo efetuada pela FIBRA precisa considerar os aspectos de segurança, rentabilidade e liquidez, além dos aspectos considerados no processo de due diligence da Fundação.

A seleção deverá obedecer as seguintes etapas:

a. As alocações realizadas pela FIBRA deverão obedecer obrigatoriamente os limites estabelecidos pelos itens 7.2.2 e 7.2.3 desta Política;

b. Preenchimento do formulário, desenvolvido pela FIBRA, o qual deverá conter as informações da instituição financeira além de aspectos de gestão, risco/compliance, legais, e do próprio fundo que será analisado, desde que não haja qualquer apontamento de processo administrativo do gestor pela CVM;

c. Atendimento aos parâmetros estabelecidos no Radar de Fundos para cada carteira de investimentos, os quais consideram os seguintes aspectos:

- Valores mínimos de patrimônio líquido dos fundos a serem avaliados;
- Estabelecimento de número mínimo de cotistas nos fundos avaliados;
- Prazo mínimo/máximo para resgate do Fundo;
- Rentabilidade superior aos *benchmarks* dos Fundos;
- Indicadores de índice de retorno ajustados ao risco.

d. Elaboração de análise do produto selecionado considerando os requisitos definidos na Norma de Risco da FIBRA, tais como:

- Estudo de concentração da carteira do fundo: setor, segmento, ativo, emissor;
- Política de liquidez do fundo, em comparação com a liquidez dos investimentos;
- Identificação do grau de alavancagem dos fundos;
- Expertise do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos (análise qualitativa e quantitativa);
- Indicadores de risco-retorno;
- Análise comparativa com a indústria;

e. Due diligence in loco, para os casos de decisão final de alocação em novo produto de investimentos, com o objetivo de atestar as informações apresentadas pelos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos.

Para o caso de seleção de fundos fechados e ilíquidos, os parâmetros descritos nas letras 'c' e 'd' acima não serão considerados.

No caso dos fundos exclusivos, as taxas de administração e performance, tanto para o segmento de Renda Fixa como Renda Variável, serão previamente negociadas não se admitindo taxas de performance em caso de gestão passiva<sup>21</sup> e/ou não-discricionária.

### **11.3 Acompanhamento dos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos**

O acompanhamento dos investimentos da FIBRA se dará através do Radar de Fundos para todas as carteiras, a partir da emissão de lâminas comparativas dos produtos com o mercado e respectivos benchmarks. Além do Radar de Fundos também são verificados os aspectos de risco e enquadramento das posições dos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos perante a Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018.

### **11.4 Avaliação dos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos**

O Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos será avaliado pela Gerência Financeira da FIBRA, no mínimo anualmente, por critérios qualitativos e quantitativos, entre os quais:

- cumprimento dos mandatos a ele atribuídos;
- desempenho obtido, conforme avaliações que levem em consideração risco e retorno;
- consistência das atividades efetuadas pelos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos na gestão dos investimentos, segundo o regulamento definido para o fundo;
- qualidade da comunicação dos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos com a FIBRA;
- competitividade das taxas de administração e *performance*; e
- características das empresas de administração de recursos (empresas controladoras, crescimento dos ativos gerenciados, etc.).

### **11.5 Penalidades Previstas para os Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos de Fundos Exclusivos**

Os Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos perderão a gestão dos recursos aplicados pela FIBRA, sem prévio aviso e sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas, quando cometerem faltas graves.

Serão consideradas faltas graves cometidas pelo Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos:

- o não-enquadramento nas exigências estabelecidas nesta política e na legislação vigente;
- rentabilidade acumulada anual (de janeiro a dezembro), para o período de dois anos consecutivos, abaixo do *benchmark* estabelecido para o fundo.

Outras situações poderão gerar perda de mandato, restituição de valores e/ou outras sanções, a critério da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos.

A avaliação da gravidade da falta cometida e respectiva justificativa será de responsabilidade da Diretoria Executiva e levada ao conhecimento do Comitê de Investimentos.

---

<sup>21</sup> *Gestão passiva: é aquela que busca acompanhar o índice de referência.*

### 11.6 Seleção de Corretoras de Valores

A FIBRA fará uma seleção anual de corretoras, ou quando se fizer necessário, conforme os aspectos listados a seguir:

- a) As corretoras habilitadas a operar para a FIBRA, em sua carteira própria, serão aprovadas pela Diretoria Executiva, com base em análise técnica elaborada pela Gerência Financeira, que considere, no mínimo, os seguintes aspectos:
  - i. apresentar volume financeiro anual transacionado, em valores absolutos (compras + vendas), sendo que da soma dos mercados B3, a corretora deverá enquadrar-se no grupo cuja soma, a partir do primeiro colocado, perfaça 95% do volume total das negociações do levantamento transacionado por cada corretora;
  - ii. ser Membro da B3;
  - iii. praticar devoluções de taxas em níveis compatíveis com o mercado, incluindo corretagens e rebates de taxas;
  - iv. não possuir vínculo com operadores autônomos;
  - v. não operar com carteira própria;
  - vi. possuir sistema de gravação na mesa de operações e *Back Office*;
  - vii. possuir certificação PQO, detendo os seguintes selos: *Carrying Broker* e *Execution Broker*.
- b) Serão desclassificadas, automaticamente, as Corretoras que:
  - i. deixarem de cumprir quaisquer requisitos acima mencionados;
  - ii. possuírem envolvimento em operações comprovadamente ilícitas ou em casos de irregularidades no mercado, considerados pela FIBRA como impeditivas e injustificáveis ou suscetíveis de risco à imagem da FIBRA;
  - iii. não apresentarem documentação no prazo solicitado pela FIBRA.
- c) A FIBRA, sempre que possível, operará diretamente sua carteira própria de renda fixa, sem intermediação de corretoras, por meio de sistemas eletrônicos, buscando maior agilidade, transparência e redução dos custos de transação;
- d) Nas operações da carteira própria, a FIBRA buscará obter junto às corretoras devolução de corretagem e taxas em níveis compatíveis com o mercado, registrando este processo;
- e) Entre as corretoras habilitadas, a FIBRA escolherá aquela que melhor atender as necessidades da operação cuja justificativa deverá constar na memória da operação elaborada pela Gerência Financeira.

### 11.7 Seleção de Agente Custodiante e de Administrador Fiduciário

Todos os ativos da FIBRA relativos às suas carteiras próprias ou a fundos exclusivos deverão ser custodiados e administrados fiduciariamente em uma única instituição credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, exceto quanto aos Fundos Abertos de Renda Fixa ou Variável (inclusive relativos a participações).

O Agente Custodiante e o Administrador Fiduciário poderão ser substituídos por decisão da Diretoria Executiva e com recomendação do Comitê de Investimentos.

Na hipótese de empresas ligadas ou grupo do Agente Custodiante exercer, também, a função de Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, a FIBRA deverá avaliar se foram tomados os devidos cuidados para lidar com potenciais conflitos de interesse, nos

termos do artigo 12 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

A seleção do Agente Custodiante e do Administrador Fiduciário deverá utilizar os procedimentos e critérios vigentes na FIBRA, para compras e serviços, e a respectiva contratação deverá ser submetida à recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Deliberativo.

#### **11.7.1 Avaliação do Agente Custodiante e Administrador Fiduciário**

O Agente Custodiante e o Administrador Fiduciário serão avaliados, a cada três anos pela Gerência Financeira, dentre outros, segundo os seguintes critérios:

- qualidade de comunicação com a FIBRA;
- qualidade na prestação de serviços;
- competitividade das taxas cobradas pelo serviço de custódia centralizada e características da instituição custodiante (empresa(s) controladora(s), crescimento dos ativos custodiados, etc.).

#### **11.7.2 Penalidades Previstas para o Agente Custodiante e Administrador Fiduciário**

Será considerada falta grave a não-observância das disposições legais e aquelas contidas no mandato que lhe for conferido.

Na ocorrência de falta grave, o Agente Custodiante e/ou o Administrador Fiduciário perderão a Custódia e a Administração Fiduciária da carteira de investimentos da FIBRA, salvo se houver a correção tempestiva, sem prévio aviso e sem prejuízo de responsabilidades que lhes possam ser imputadas.

Os fatos enquadrados neste dispositivo serão informados ao Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo.

#### **11.8 Auditor Independente**

O Auditor Independente<sup>22</sup> em observância das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e alterações (NBCT11) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – avaliará: (i) a qualidade do sistema de controles internos da FIBRA; e (ii) quaisquer descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares que tenham ou possam ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da FIBRA, como base para determinar a natureza, a oportunidade e a extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, inclusive quanto aos investimentos da FIBRA.

A Auditoria Independente, em seus relatórios, não poderá inserir ressalva que a isente de responsabilidade pelos trabalhos técnicos que prestar.

O relatório de auditoria será disponibilizado ao Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo.

#### **11.9 Consultorias**

As consultorias a serem contratadas serão selecionadas, com base em parâmetros de qualificação de acordo com os procedimentos e critérios vigentes na FIBRA.

Os prestadores de serviço de Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, análise e consultoria, devem ser registrados ou credenciados pela CVM/autarquia competente.

---

<sup>22</sup> Instrução Normativa MPS/SPC nº 03, de 05 out. 2004.

As atividades contratadas com consultorias serão definidas previamente pela Diretoria da FIBRA, conforme as necessidades identificadas, ou mediante proposição do Conselho Deliberativo ou Comitê de Investimentos.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **12.1 Custos da Gestão dos Recursos**

Para fins de informação aos órgãos reguladores e aos participantes, os demonstrativos relativos aos custos incorridos nas atividades relacionadas com a gestão dos recursos são elaborados conforme a legislação vigente.

### **12.2 Metodologia de Apreçamento dos Ativos Financeiros**

Todos os ativos mobiliários da carteira própria e dos fundos exclusivos serão precificados diariamente pelo custodiante de acordo com os níveis vigentes no Mercado, ou seja, será feita a chamada marcação a mercado, exceto quando se tratar de títulos de Renda Fixa a serem levados a vencimento, cuja precificação será feita pela taxa de aquisição, método chamado de marcação na curva.

Os Imóveis serão reavaliados anualmente.

Os fundos mútuos serão precificados pelas cotas, cabendo ao administrador / custodiante atribuir o preço dos ativos que os compõem em função de critérios dos seus respectivos regulamentos.

Os Fundos de Investimento em Participação poderão precificar seus ativos conforme os critérios permitidos pela legislação e previstos em seus regulamentos.

#### **12.2.1 Taxa de Aquisição de Ativos**

A FIBRA poderá adquirir ativos com taxas em níveis abaixo da meta atuarial, desde que:

- A) estejam aderentes às taxas utilizadas na elaboração do estudo de ALM e suas revisões trimestrais; e
- B) o ALM indique a aquisição destes ativos para os investimentos.

As operações realizadas nestas condições serão informadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo, com as devidas justificativas.

### **12.3 Uso de Plataformas Eletrônicas para negociação dos ativos**

Para aplicação dos recursos nos diversos ativos do Mercado Financeiro e de Capitais, a FIBRA privilegiará o uso das Plataformas Eletrônicas de Negociação admitidas pela legislação.

No caso da impossibilidade de utilização de plataformas eletrônicas, a FIBRA buscará referência de preços, no mínimo, em três fontes secundárias.

### **12.4 Rentabilidade do Plano dos últimos 5 exercícios**

	RENDA FIXA	RENDA VARIÁVEL	ESTRUTURADO	IMOBILIÁRIO	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	EXTERIOR	CONSOLIDADO
2015	16,84%	-11,66%	-11,38%	2,52%	20,03%	48,56%	13,48%
2016	13,76%	32,01%	35,14%	1,98%	17,98%	-13,95%	14,42%
2017	9,58%	25,81%	7,41%	10,19%	11,11%	23,82%	10,55%
2018	10,32%	13,90%	-1,37%	1,29%	13,10%	5,22%	9,82%
2019	10,38%	34,22%	1,95%	-11,03%	11,84%	29,31%	11,16%
ACUM. 5 ANOS	77,35%	124,30%	29,35%	3,82%	99,03%	115,37%	75,22%

## 12.5 Observância de Princípios de Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança

A FIBRA, sua Patrocinadora, Participantes e Assistidos, devem zelar pelos princípios de respeito ao meio ambiente, responsabilidade social e as práticas de boa governança (ASG).

Nas análises de novos investimentos para as diversas carteiras, a FIBRA considera, por meio da aplicação de formulário de due diligence, o compromisso dos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários, nas categorias administrador fiduciário e gestor de recursos, o atendimento a questões ASG.

A FIBRA está comprometida com o aprofundamento da compreensão, inclusão e quantificação das variáveis ASG nas decisões de investimento em todas as carteiras de investimentos da Fundação.

## 12.6 Conflitos de Interesse e Responsabilidade

### 12.6.1 Agentes envolvidos

- o AETQ;
- os Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos;
- os Agentes Custodiantes;
- o Administrador Fiduciário;
- os empregados da Gerência Financeira;
- os diretores e membros dos colegiados envolvidos com o processo decisório de investimentos;
- qualquer empregado, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da FIBRA.

### 12.6.2 Conflito de Interesse

É vedado aos agentes listados no Item 12.5.1:

- Atuar em benefício próprio ou de terceiros, exceto para os agentes listados nas linhas "b", "c", e "d" do Item 12.5.1;
- Colocar-se em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da FIBRA;
- Votar ou de decidir em relação aos investimentos da FIBRA em qualquer situação que possa constituir conflito de interesse.

Especificamente para a Diretoria Executiva e empregados lotados na Gerência Financeira, é ainda vedada a realização de operações de caráter pessoal, junto às corretoras habilitadas a operar com a FIBRA.

Os agentes listados no Item 12.5.1, exceto para os agentes listados nas linhas “b”, “c”, e “d”, devem, no exercício de suas atividades, obrigatória e formalmente expor qualquer associação direta, indireta, inclusive na hipótese de consanguinidade até 3º grau, ou envolvimento que possam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da FIBRA.

### 12.6.3 Procedimento do Disclosure

Os agentes acima listados devem informar à FIBRA, de forma escrita, a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses, devendo ainda, nestes casos, abster-se de votar ou de decidir.

### 12.7 Participação em Assembleias Gerais<sup>23</sup>

A participação em assembleia de acionistas das companhias onde a FIBRA mantenha participação será delegada às Instituições contratadas para a gestão dos fundos/carteiras administradas, mediante adesão aos regulamentos dos fundos de investimentos ou contrato de administração de carteiras.

Havendo necessidade da FIBRA designar representante para assembleia de cotistas, comitês de investimentos ou assembleias de empresas em que possua participação relevante<sup>24</sup>, caberá ao AETQ da FIBRA representar ou designar representantes, dentre os diretores ou profissionais da Gerência Financeira, a fim de fazer valer os direitos da FIBRA como acionista ou cotista.

Nos casos dos Fundos de Investimento (Renda Fixa, Renda Variável, Fundos de Investimento em Participações, e Fundos de Investimento no Exterior), caberá a Gerência Financeira fornecer o subsídio técnico para que sejam proferidos os votos nas assembleias, e à Diretoria Executiva a aprovação do respectivo voto.

## 13. ANEXOS

### 13.1 Quadro Resumo dos Limites Legais por Segmento de Investimentos

Modalidade de Investimento	Limite *
<b>Segmento de Renda Fixa</b>	100%
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna, Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa) composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%
Ativos financeiros de Renda Fixa de Emissão com Obrigação ou Coobrigação de Instituições Financeiras Bancárias Autorizadas a funcionar pelo BACEN, Ativos Financeiros de Renda Fixa de Emissão de Sociedade por Ações de Capital Aberto, incluídas as companhias securitizadoras, e Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que visem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa), nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM	80%

<sup>23</sup> Instrução Normativa SPC nº 44 de 23 dez. 2002.

<sup>24</sup> Participação Relevante: Artigo 247 – parágrafo único – Lei 6.404 de 15 dez. 1976. Considera-se relevante o investimento: a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a dez por cento do valor do patrimônio líquido da companhia; b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a quinze por cento do valor do patrimônio líquido da companhia.

Títulos das Dívidas Públicas Mobiliárias Estaduais e Municipais, desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25 nov. 2014, Obrigações de Organismos Multilaterais Emitidas no País, Ativos Financeiros de Renda Fixa de Emissão, com Obrigação ou Coobrigação, de Instituições Financeiras Não Bancárias e de Cooperativas de Crédito, Bancárias ou Não Bancárias, autorizadas a funcionar pelo BACEN, Debêntures Emitidas por Sociedade por Ações de Capital Fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 jun. 2011, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (CCCBs)	20%
Cotas de Classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDCs)	
Cédulas de Produto Rural (CPRs), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), Warrants Agropecuários (WA)	
<b>Segmento de Renda Variável</b>	<b>70%</b>
Ações, Bônus de Subscrição em Ações, Recibos de Subscrição em Ações, Certificados de Depósito de Valores Mobiliários e em Cotas de Fundos de Índice Referenciados em Ações de Emissão de Sociedade por Ações de Capital Aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança	70%
Ações, Bônus de Subscrição em Ações, Recibos de Subscrição em Ações, Certificados de Depósito de Valores Mobiliários e em Cotas de Fundos de Índice Referenciados em Ações de Emissão de Sociedades por Ações de Capital Aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial	50%
Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II e III, observada a regulamentação estabelecida pela CVM	10%
Certificados Representativos de Ouro Físico no Padrão Negociado em Bolsa de Mercadorias e de Futuros	3%
<b>Segmento Estruturado</b>	<b>20%</b>
Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIPs), Cotas de Fundos de Investimento classificados como Multimercado (FIM) e em Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como Multimercado (FICFIM), e Cotas de Fundos de Investimento Classificados como "Ações - Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela CVM	15%
Certificados de Operações Estruturadas (COE)	10%
<b>Segmento Exterior</b>	<b>10%</b>
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", Cotas de Fundos de Índice do Exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil, Cotas de Fundos de Investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, Cotas de Fundos de Investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível I e Cotas dos Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, e Ativos Financeiros no Exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, que não estejam previstos entre os produtos aqui detalhados	10%
<b>Segmento Imobiliário</b>	<b>20%</b>

Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FICFIIs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), e Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI)	20%
<b>Segmento de Operações com Participantes</b>	15%
Empréstimos Pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos, e Financiamentos Imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%

\* Limites sobre o total do Patrimônio Líquido do Plano de Benefícios

### 13.2 Limites Legais por Emissores

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são aqueles definidos na Regulamentação pertinente (Resolução CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la).

Os Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras terão seus limites definidos de acordo com a Norma de Risco, aprovado pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

#### 13.2.1 Quadro Resumo dos Limites por Emissor

Emissores	Limite
Tesouro Nacional	100%
Instituições Financeiras Bancárias Autorizadas a Funcionar pelo BACEN	20%
Demais Emissores	10%

#### 13.2.2 Quadro Resumo dos Limites de Concentração por Emissor

Emissores	Limite
Do capital total e no capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%
Do patrimônio líquido de instituição financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo BACEN, FIDC ou FICFIDC, Fundos de Investimento com Cotas admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa ou cotas de fundos de índice referenciados em cesta de ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, Fundos de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento classificado no segmento estruturado, FII e FICFII, Fundos de Investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 da Res. CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, e demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV do art. 26 da Res. CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018	
Do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	
Do patrimônio líquido do Fundo de Investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26 da Res. CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018, e do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21 da Res. CMN nº 4.661, de 25 mai. 2018	15%

## 14. GLOSSÁRIO

### 14.1 Siglas

Administrador Fiduciário	Responsável pela administração dos Fundos sob sua gestão perante órgãos reguladores (CVM) e autorreguladores (ANBIMA). Este serviço é caracterizado pela elaboração de documentos e coordenação de atos societários relativos à criação, abertura e alterações nos fundos, contratação e monitoramento da atuação dos demais prestadores de serviço, como Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos, distribuidores, consultores, auditores, agências de <i>rating</i> , entre outros, <i>compliance</i> legal e de mercado, monitoramento do enquadramento dos fundos, análise das operações e de sua aderência à política de investimentos de cada fundo e da legislação vigente, envio de informações periódicas a cotistas, órgãos reguladores e autorreguladores, agências de <i>rating</i> , auditorias e demais participantes do mercado, e contratação dos serviços de custódia e controladoria.
AETQ	Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.
Agente Custodiante	Atividade de guarda e exercício de direitos de títulos e valores mobiliários pela instituição custodiante, que necessariamente precisa estar credenciada na CVM para a realização deste serviço. Os títulos e as ações são registrados em nome de quem os comprou, garantindo a sua propriedade.
ALM	<i>Asset Liability Management</i> - Gestão Integrada de Ativo e Passivo.
ANBIMA Capitais.	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Benefício Definido (BD)	plano no qual o benefício do participante é decidido no momento de sua adesão e suas contribuições vão variar à medida de sua vida de trabalho para alcançarem o valor estipulado inicialmente.
B3	Bolsa de Valores de São Paulo.
B-VAR	Benchmark Value at risk (Valor em Risco com relação ao Benchmark).
Carrying Broker	Identifica os participantes que possuem foco na custódia e na liquidação de operações, devendo contar, principalmente, com elevadas capacidade e eficiência na hospedagem de posições, liquidação e crédito, além de sistemas de controles de risco e de consolidação de posições. (Segmentos BM&F e Bovespa).
CCB	Cédula de Crédito Bancário.
CCCB	Certificado de Cédula de Crédito Bancário.
CCI	Cédula de Crédito Imobiliário.
CDCA	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio.
CCE	Cédula de Crédito à Exportação.
CD	Conselho Deliberativo.
CDI	Certificado de Depósito Interbancário.

CGPC	Conselho de Gestão da Previdência Complementar.
CI	Comitê de Investimentos.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPC	Conselho Nacional de Previdência Complementar.
Controladoria	(i) Controle das movimentações do caixa, do risco e do enquadramento legal e de política de investimentos; (ii) Conciliação bancária e dos ativos de renda fixa, negociados junto ao Selic ou Cetip, e de ativos de renda variável, negociados nas Bolsas de Valores e Mercadorias; (iii) Registro das operações de compra e venda de ativos integrantes do portfólio dos Fundos/Carteiras; Contabilização dos ativos, provisões, movimentação de cotistas.
CPR	Cédula de Produto Rural.
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio.
CRI	Certificado de Recebíveis Imobiliários.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DA	Demonstração Atuarial.
DEX	Diretoria Executiva.
Disclosure	Divulgação, Revelação.
DPGE	Depósito à Prazo com Garantia Especial do FGC.
EFPC	Entidade Fechada de Previdência Complementar.
Execution Broker	Identifica os participantes que possuem foco no trading profissional, isto é, eficiência na execução das operações que têm como características alto volume e necessidade de agilidade no recebimento, na execução e na confirmação de ordens. (Segmentos BM&F e Bovespa).
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
FI	Fundo de Investimentos.
FIC	Fundo de Investimento em Cotas.
FIDC	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Fundos de Capital Semente	Modalidade de fundos que investem em empresas nascentes, as quais buscam capital para iniciar suas atividades.
FIP	Fundo de Investimentos em Participações.
IHFA	Índice de Hedge Funds ANBIMA
IGP-M	Índice Geral de Preços de Mercado.
IMA-B 5	Títulos indexados ao IPCA com vencimento até 5 anos.

IMA-B5+	Títulos indexados ao IPCA com vencimento superior a 5 anos.
IMA-C	Títulos indexados ao IGP-M.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
INPC	Índice de Nacional de Preços ao Consumidor.
LCA	Letra de Crédito do Agronegócio.
LF	Letra Financeira.
NCE	Nota de Crédito a Exportação.
NTN-B	Notas do Tesouro Nacional Série B.
PGA	Plano de Gestão Administrativa.
PIPE	<i>Private Investment in Public Equity</i> - Modalidade de Fundos que investem em empresas de capital aberto, buscando participar do processo decisório das mesmas, influenciando nas decisões estratégicas das companhias investidas.
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
Risco de Mercado	Definido como a possibilidade de ocorrência de uma perda resultante da volatilidade dos preços de mercado, decorrente da variação das cotações de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações ou dos preços de mercadorias.
Risco de Crédito	É a possibilidade de perda associada à incapacidade de uma contraparte cumprir com as suas obrigações referentes à liquidação de operações envolvendo ativos financeiros.
Risco de liquidez	Possibilidade de indisponibilidade de recursos suficientes para pagamento de obrigações, principalmente derivada da aquisição de títulos ou valores mobiliários, com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano.
Risco Operacional	Definido como a possibilidade de perda resultante de falha, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas e sistemas, bem como de eventos externos, que causem prejuízos nas atividades normais.
Risco Legal	Risco associado a atuações, processos ou a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e/ou do não cumprimento das normas legais e regulamentares.
Risco Sistêmico	Possibilidade de que um evento em um determinado segmento de mercado, dada sua gravidade e relevância, se propague a todo o sistema (financeiro ou não), provocando uma reação em cadeia (efeito dominó), gerando grande incerteza e desconfiança nos mercados.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SPC	Secretaria de Previdência Complementar.
SPE	Sociedade de Propósito Específico.
TDE	Título de Desenvolvimento Econômico.

Teste de Stress  
adversos.

É a averiguação a perda potencial da FIBRA em cenários anormais e

VAR

Value at Risk (Valor em Risco).

WA

*Warrants* Agropecuários.